

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 511/2013 – SID 13.204.212-8 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CARAMBEI



1°TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°511/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANA, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE CARAMBEI.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE CARAMBEI, representado por seu Chefe do Poder Executivo, OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.204.212-8, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 6515/2012, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 511/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a adição de contrapartida municipal e a consequente readequação do Plano de Trabalho.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A alínea "d" do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

### "CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

#### II - Ao MUNICÍPIO

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 4.691,13 (quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho."

#### "CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 37.691,13 (trinta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 4.691,13 (quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra."

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Passa a fazer parte integrante do presente Convênio, em substituição ao originário, o Plano de Trabalho anexo ao presente Termo Aditivo, e que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas e que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 01 de julho de 2014.

Norberto Anacleto Ortigara Secretário de Estado Osmar José Blum Chinato Prefeito de Carambei